

Proc. Administrativo 3- 028/2026

De: Wederson N. - ETE

Para: GED - Gabinete Educação - A/C Patricia F.

Data: 26/01/2026 às 14:49:26

Setores envolvidos:

GED, ET, CE, ETE, PE

AR CONDICIONADO

Encaminho processo administrativo referente a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins**, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimativa, em atendimento ao Princípio do Planejamento para **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

—
Wederson Ferreira Neves
Equipe Técnica

Anexos:
TR.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº805/2026

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins**, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Limpeza em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	40
02	Limpeza em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	20
03	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 9.000 a 18.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
04	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 22.000 a 30.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
05	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20
06	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20
07	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
08	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	10
09	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
10	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	20
11	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTUS 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias.	SV	15
12	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	10
13	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 9.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10
14	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10

Assinado por 2 pessoas: WEDERSON FERREIRA NEVES e SIMONE DA SILVA CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://colinas.1doc.com.br/verificacao/123A-2590-125B-680D> e informe o código 123A-2590-125B-680D



1.1.1. A prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, para o exercício de 2026 é para atendimento à manutenção abaixo especificada e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO:

1.1.1.1. MANUTENCAO DA SEMED;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.3. Da justificativa da contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, gás refrigerante e serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação justifica-se pela essencialidade do funcionamento adequado dos sistemas de climatização nas unidades administrativas e educacionais vinculadas à Secretaria, uma vez que tais equipamentos são indispensáveis para garantir condições ambientais adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores e demais usuários dos espaços públicos, especialmente considerando as condições climáticas locais.

A manutenção preventiva visa assegurar a conservação dos equipamentos, prolongar sua vida útil, reduzir falhas operacionais, evitar interrupções inesperadas e minimizar custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais. Já a manutenção corretiva mostra-se necessária para o pronto restabelecimento do funcionamento dos aparelhos, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas, sem prejuízo ao interesse público. Ressalta-se que a execução desses serviços demanda conhecimento técnico especializado, ferramentas adequadas e atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes, o que inviabiliza sua realização por meio de recursos humanos próprios da Administração, seja pela inexistência de equipe técnica suficiente, seja pela necessidade de constante atualização profissional e disponibilidade operacional.

A escolha de empresa especializada e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com profissionais habilitados e experiência comprovada, é indispensável para garantir a segurança técnica, a eficiência energética e o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas da ABNT e as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

A presente contratação se fundamenta na necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Art. 1º da referida lei estabelece que:

"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

A contratação atual, com foco na manutenção preventiva periódica e no rigor do PMOC, se justifica pelo histórico de deficiência na gestão e execução dos serviços em contratos ou rotinas anteriores, onde não havia uma periodicidade definida e fiscalizada.

Relação Causa-Efeito: A ausência de periodicidade na manutenção preventiva resultou em um aumento significativo na frequência de defeitos e na necessidade de manutenção corretiva emergencial, o que gera custos mais elevados, interrupção dos serviços em áreas críticas e, sobretudo, compromete a qualidade do ar.

Foco na Preventiva: A adoção de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) visa reverter esse quadro, estabelecendo um cronograma rigoroso de intervenções para garantir a máxima eficiência, prolongar a vida útil dos equipamentos e, principalmente, assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade do ar definidos pela ANVISA.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e programada, abrangendo tanto ações preventivas, voltadas à manutenção periódica e inspeção dos equipamentos, quanto ações corretivas, destinadas à reparação de eventuais falhas ou substituição de componentes danificados, de modo a assegurar a regularidade e a segurança operacional dos sistemas de climatização.

Ademais, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, economicidade e padronização dos serviços, com fornecimento integral de materiais e insumos necessários, evitando a fragmentação de despesas e permitindo melhor controle da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, contribuindo para a adequada prestação dos serviços educacionais oferecidos pelo Município.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base na média de consumo verificado no ano de **2025** e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

1.3.1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência, estão justificados de acordo com a média de consumo da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.3.1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Secretaria Municipal de Educação obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.3.1.4. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Secretaria Municipal de Educação promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.3.1.5. Os quantitativos e elementos técnicos e seus encartes descritos neste Termo de Referência, são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatoriamente dos serviços, com as mínimas condições técnicas e de qualidade necessárias à sua realização com eficiência, de acordo com a legislação que rege o assunto.

1.3.2. Resultados Esperados com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.3.2.2. Possibilitar maior conforto, bem-estar e comodidade aos servidores e ao público em geral da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter o funcionamento adequado e eficiente dos aparelhos, em respeito à preservação do patrimônio público.

1.3.2.3. Manter as melhores condições para um ambiente de trabalho desejável que favoreça os servidores, terceirizados, colaboradores e o público em geral que circulam pelo órgão, assim como assegurar a funcionalidade e a conservação do patrimônio da instituição.

1.3.2.4. Pretende-se também buscar a economicidade na contratação, atentando diretamente para a relação custo/benefício, uma vez que não será remunerado serviço que não agrega aos resultados esperados. Espera-se que a empresa cumpra suas obrigações com celeridade e presteza e que seus serviços sejam adequados e busquem a satisfação dos usuários.

1.3.2.5. Proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços.

1.3.2.6. Conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.4.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.4.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

1.4.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 12.807 de dezembro de 2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

<u>Art. 75,</u> <u>caput,</u> inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
---	--

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.2.1. O julgamento pelo critério de **menor preço por lote e adjudicação por lote**, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor** (desde que não seja inexecutível), o que resultará na maior vantagem para a Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2. A adoção do critério de julgamento menor preço por lote, abrangendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada.

2.2.3. Os serviços de manutenção de sistemas de climatização apresentam interdependência técnica direta com o fornecimento de peças, uma vez que a execução adequada dos reparos depende da compatibilidade, qualidade e pronta disponibilidade dos componentes utilizados.

2.2.4. A contratação integrada assegura responsabilização única da contratada, evita conflitos entre fornecedores distintos, reduz riscos de paralisação dos equipamentos e garante maior eficiência e continuidade do serviço público.

2.2.5. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, por meio de sua Súmula nº 11, admite a adjudicação por lote, desde que devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico, reconhecendo que o agrupamento do objeto é legítimo quando demonstrada a vantagem para a Administração e a inexistência de prejuízo à competitividade.

2.2.6. Esse entendimento está em plena consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU, que firmou orientação no sentido de que não existe obrigatoriedade absoluta de adjudicação por item, sendo juridicamente válida a licitação por lote quando a Administração comprovar motivadamente sua conveniência. Nesse sentido, destacam-se, por analogia, os seguintes julgados:

- Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário (TCU): reconhece que a adjudicação por lote é admissível quando houver justificativa técnica e econômica, especialmente nos casos de interdependência entre os objetos;
- Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário (TCU): afirma que a divisão do objeto não é um fim em si mesma, sendo legítimo o agrupamento quando o fracionamento puder comprometer a execução ou aumentar os custos;

- Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário (TCU): consolida o entendimento de que a Administração pode optar pela contratação por lote desde que a decisão esteja motivada nos autos, com demonstração de vantajosidade;
- Acórdão nº 3.081/2016 - Plenário (TCU): reforça que a adjudicação por lote é permitida quando visa maior eficiência administrativa, melhor gestão contratual e redução de riscos operacionais.

2.2.7. No caso concreto, a formação do lote não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar, de forma conjunta, os serviços de manutenção e o fornecimento de peças de ar-condicionado, conforme evidenciado pela pesquisa de preços realizada. Ademais, a contratação integrada proporciona economia de escala, simplificação da fiscalização contratual e mitigação de riscos, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público.

2.3. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.3.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade técnica.

2.3.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie.**

2.4. Da Subcontratação

2.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.5. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.5.2. Qualquer empresa, que se enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para o **LOTE**, constante neste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021

3.1.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins.

3.1.4. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

3.1.5. As licitantes deverão prestar diretamente o serviço, não podendo transferir responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição a de qualquer natureza.

3.1.6. As licitantes deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviços em desacordo com as condições pactuadas.

3.1.7. Ficará sob a responsabilidade da contratada a execução integral dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita realização das atividades, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.1.8. É vedado à contratada executar serviços em quantidade, qualidade ou características diversas das solicitadas ou especificadas pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, devendo ser observados rigorosamente os padrões técnicos, prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço emitidas.

3.1.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços entregues.

3.1.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3.1.11. A Contratada deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de até **três (03) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação formal do preposto da Municipalidade, sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública.

3.1.12. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com má qualidade ou que não atendam aos padrões exigidos, devendo a Contratada proceder à correção ou reexecução dos serviços, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.12 deste Termo de Referência.

3.1.13. **A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo máximo de até três (03) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e mediante a apresentação da Nota de Empenho**, devendo os serviços ser realizados no local indicado pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins. A execução deverá ocorrer sob o acompanhamento e fiscalização do servidor(a) competente designado por esta Secretaria Municipal, responsável pelo registro e atesto do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.14. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, tributos, frete, carregamento, descarregamento, fornecimento de materiais, insumos, peças, gás refrigerante, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.1.15. **Etiquetagem de Serviço e Peças:** A cada serviço de manutenção (preventiva, corretiva ou higienização), a empresa contratada deverá afixar uma etiqueta de identificação no equipamento ou em local visível, contendo, no mínimo:

- ✓ Data e hora da execução do serviço;
- ✓ Descrição sucinta do serviço realizado;
- ✓ Identificação do técnico responsável.

3.1.16. No caso de troca de peças, a etiqueta deverá indicar o nome da peça substituída e a data de início da garantia estabelecida em contrato, facilitando a fiscalização em caso de falha prematura do componente.

3.1.17. A Contratada deverá comprovar sua qualificação técnica e capacidade operacional e legal mediante a apresentação das seguintes documentações, as quais são indispensáveis para a execução dos serviços de manutenção em sistemas de climatização em ambientes de uso público e coletivo, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes:

3.1.17.1. Registro e Responsabilidade Técnica

3.1.17.1.1. A empresa deverá apresentar documentação que comprove a regularidade e a responsabilidade técnica do seu quadro permanente, visando à segurança das instalações (elétricas, mecânicas e de climatização) e à proteção do Contratante.

3.1.17.2. Comprovação de Credenciamento em Marcas de Fabricantes

3.1.17.2.1. Credenciamento/Homologação: A Contratada deverá apresentar comprovação de credenciamento, homologação ou parceria técnica junto aos principais fabricantes das marcas de ar condicionado instaladas nas unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins.

3.1.17.2.2. Finalidade da Garantia: Este requisito é fundamental para assegurar que a manutenção e eventual substituição de peças sejam feitas por técnicos treinados e certificados pelo fabricante, preservando a garantia dos equipamentos existentes ou recém-instalados nas unidades, aumentando a confiabilidade e a vida útil do sistema.

3.1.17.3. Experiência Comprovada (Atestados de Capacidade Técnica)

3.1.17.3.1. Qualidade e Credibilidade: A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e de complexidade similar ao objeto desta contratação (manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo sistemas centrais, compactos e Splits).

3.1.17.3.2. Menor Risco e Critério de Seleção: Os atestados reduzem o risco de contratação de empresa inexperiente e funcionam como critério objetivo de seleção para atestar a capacidade operacional e a qualidade do serviço ofertado.

3.1.17.4. Certificações Técnicas de Segurança e Qualidade

3.1.17.4.1 A empresa deverá comprovar que a sua mão de obra possui o treinamento e as certificações necessárias para atuar com segurança e qualidade:

3.1.17.4.1.1. **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Garante que os trabalhadores são qualificados e autorizados a intervir em instalações elétricas dos equipamentos com a máxima segurança, prevenindo acidentes.

3.1.17.4.1.2. **NR-35** (Trabalho em Altura): Assegura que o pessoal que realiza instalações, manutenções ou higienizações em locais elevados (fachadas, telhados, topos de edifícios) possui o treinamento e os equipamentos de segurança adequados.

3.1.17.5. Cursos de Refrigeração e Climatização (Atualização Técnica)

3.1.17.5.1. Comprovam a atualização técnica da equipe, especialmente em relação a novas tecnologias, gases refrigerantes, eficiência energética e as boas práticas ambientais exigidas no contexto do PMOC.

3.1.17.6. Equipe técnica qualificada

3.1.17.6.1. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir capacitação e experiência comprovada em climatização, refrigeração e elétrica, além de observar as normas técnicas aplicáveis e as disposições da legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

3.1.17.7. Execução continuada dos serviços

3.1.17.7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e programada, de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo manutenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos sempre que necessário.

3.1.17.8. Fornecimento de materiais e insumos

3.1.17.8.1. **Todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos de apoio e gás refrigerante necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.**

3.1.17.9. Rastreabilidade e controle das atividades

3.1.17.9.1. **A contratada deverá manter registros atualizados de todos os serviços realizados, por meio de relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento ou sistema informatizado, garantindo a rastreabilidade e o controle pela fiscalização;**

3.1.17.10. Segurança e conformidade normativa

3.1.17.10.1. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente as relacionadas à climatização, instalações elétricas e segurança no trabalho, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável;

3.1.17.11. Atendimento às determinações da fiscalização

3.1.17.11.1. A contratada deverá acatar as orientações, recomendações e determinações emitidas pela fiscalização contratual, visando assegurar a plena execução dos serviços e a conformidade com o objeto contratado.

3.1.18. Critérios de Sustentabilidade

3.1.18.1. Adotar medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, promovendo o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética e o manejo ambientalmente adequado de resíduos e insumos.

3.1.18.2. A empresa contratada deverá observar, durante a execução contratual, as seguintes práticas sustentáveis:

3.1.18.2.1. Utilizar materiais e peças de reposição que possuam certificações de qualidade e eficiência energética reconhecidas, preferencialmente com selo PROCEL, INMETRO ou equivalentes;

3.1.18.2.2. Efetuar o manejo ambientalmente correto de resíduos, incluindo filtros, óleos, materiais metálicos e eletrônicos, promovendo a destinação adequada conforme as normas da ABNT NBR 10004/2004 e legislação ambiental vigente;

3.1.18.2.3. Garantir o armazenamento, transporte, recuperação e descarte adequado dos gases refrigerantes, em conformidade com o Protocolo de Montreal, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e demais normas ambientais correlatas;

3.1.18.2.4. Priorizar o uso de gases refrigerantes ecológicos, com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e reduzido potencial de aquecimento global (ODP e GWP reduzidos);

3.1.18.2.5. Adotar procedimentos de manutenção preventiva voltados à eficiência energética, incluindo limpeza regular dos filtros e serpentinas, verificação de vazamentos e ajustes de pressão e carga de gás, a fim de reduzir o consumo de energia elétrica;

3.1.18.2.6. Promover a segurança e a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos, garantindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR 06 (EPI), NR 12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos) e NR 35 (Trabalho em Altura);

3.1.18.2.7. Realizar capacitação técnica contínua dos profissionais, visando ao uso eficiente dos recursos, à redução de desperdícios e à correta segregação de resíduos gerados;

- 3.1.18.2.8. Empregar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental nas atividades de manutenção;
- 3.1.18.2.9. Buscar a otimização de deslocamentos e o planejamento logístico eficiente, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de gases poluentes;
- 3.1.18.2.10. Adotar boas práticas administrativas internas, como o uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo, conforme os princípios da gestão sustentável.
- 3.1.18.3 Com a adoção das práticas sustentáveis, espera-se:
- 3.1.18.3.1. Redução do consumo energético dos sistemas de climatização;
- 3.1.18.3.2. Aumento da vida útil dos equipamentos;
- 3.1.18.3.3. Minimização dos impactos ambientais;
- 3.1.18.3.4. Melhoria da qualidade do ar interno e do ambiente de trabalho;
- 3.1.18.3.5. Conformidade com a legislação ambiental e de sustentabilidade vigente.

3.1.19. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.19.1. Capacidade Técnica

- 3.1.19.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.
- 3.1.19.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 3.1.19.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.19.2. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

- 3.1.19.2.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.1.19.1. tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com aquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, na forma definida pela autoridade competente, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

- 3.2.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao art. 70, da Lei Nº 14.133/2021, conforme discriminados no Aviso de Dispensa de Licitação.**

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será **o Contrato**, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4.2.2. O Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê a Lei federal de 14.133/21.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será certo e total.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. Da manutenção preventiva

5.2.1.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção:

5.2.1.1.1. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos aparelhos de ar-condicionados, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde;

5.2.1.1.2. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

5.2.1.2. A execução periódica dos serviços de manutenção dos equipamentos consiste de:

-  inspeção;
-  lubrificação;
-  limpeza geral;
-  verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
-  monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
-  ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
-  exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
-  testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
-  constatação e correção de falhas; e
-  reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.2.1.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.2.1.4. A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas.

5.2.1.5. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

5.2.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em manutenção de equipamentos, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema dos equipamentos.

5.2.1.7. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

5.2.1.8. O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

5.2.1.9. A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.2.2. Da manutenção corretiva

5.2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

5.2.2.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência.

5.2.2.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

5.2.3. Da metodologia de avaliação e execução dos serviços

5.2.3.1. A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.

5.2.3.2. Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão Contratante 01 (um) técnico em manutenção e 02 (dois) ajudantes, ambos especializados em serviços de higienização e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, e 01 (um) veículo para deslocamento entre os diversos locais do Contratante, em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (07h:15min às 11h:15min e das 13h:15min às 17h:15min), durante 05 (cinco) dias por semana, bem como de plantão nos finais de semana para atendimento dos órgão que trabalham em regime de plantão, quando se tratar de item crítico que possa causar paralisação/indisponibilidade dos serviços, a ser justificada posteriormente por meio de relatório técnico, bem como em razão

da criticidade e do bom andamento das operações a que os órgãos/unidades se destinam, garantindo sempre a integridade dos aparelhos, informações e disponibilidade dos serviços.

5.2.4. Da higienização dos aparelhos de ares-condicionados

5.2.4.1. A higienização consiste na limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, considerando ainda as exigências da legislação vigente pertinente.

5.2.5. Da execução dos serviços e relatório de higienização e manutenção corretiva

5.2.5.1. A higienização e manutenção corretiva far-se-ão sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento, observado sempre a relação custo/benefício;

5.2.5.2. A higienização e manutenção corretiva serão solicitadas por servidor competente e as peças de reposição que serão utilizadas no conserto dos aparelhos e os serviços de manutenção de corretiva deverão **apresentar garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação;**

5.2.5.3. Após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas;

5.2.6. Do Relatório de Manutenção Corretiva

5.2.6.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

5.2.6.1.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado; Data, hora de início e término dos serviços;

5.2.7. Do fornecimento e substituições de peças

5.2.7.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos, objeto do presente Termo, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças e/ou materiais por demanda que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, devendo também **apresentar garantia de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias para defeitos de fabricação;**

5.2.7.1.1. A contratada é responsável pela integridade e pela qualidade dos serviços prestados, devendo utilizar materiais e peças originais ou de qualidade equivalente, com **garantia mínima de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias**, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa.

5.2.7.1.2. Todos os resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, incluindo gases, óleos, filtros e componentes descartados, deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente e as normas da ABNT NBR 10004/2004, sendo de total responsabilidade da contratada o transporte e o descarte correto.

5.2.7.1.3. O transporte e o manuseio de gases refrigerantes e resíduos gerados deverão seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente, assegurando a destinação final adequada e a prevenção de impactos ambientais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT NBR 10004/2004.

5.2.7.2. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais com as especificações do fabricante dos aparelhos informados;

5.2.7.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização do Contrato, informando os motivos que levaram à

necessidade de alteração da configuração original do aparelho, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do aparelho e o comprometimento de outros componentes;

5.2.7.4. Os aparelhos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do contrato.

5.2.8. Da vistoria do local

5.2.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h:15min às 11h:15min e das 13h:15min às 17h:15min.

5.2.8.2. Serão disponibilizados pela servidora **Selma Martins dos Reis Dourado** data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.9. Do prazo para prestação dos serviços e entrega das peças

5.2.9.1. O prazo máximo para execução e finalização dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, solicitados pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, é de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.9.2. O prazo máximo para entrega das peças solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.9.3. A conclusão dos serviços, para manutenção corretiva, ficará condicionada à sua extensão e complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamento, salvo em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE.

5.2.9.4. Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação do mesmo, devendo ser solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no que diz respeito ao compressor do equipamento.

5.2.9.5. Em caso de emergência, detectado pela CONTRATANTE, a chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida e finalizada dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua efetiva solicitação.

5.2.9.6. Uma vez verificada a impossibilidade de conserto do aparelho defeituoso, a CONTRATADA deverá relacionar o defeito apresentado, enviando um laudo técnico e fotográfico, para se for o caso, realizar a relocação e instalação de um novo aparelho no local de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus a CONTRATANTE, obedecendo aos horários de funcionamento da respectiva Secretaria.

5.2.10. Do local de entrega dos produtos

5.2.10.1. Fica estabelecido que a entrega das peças deverá ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão solicitante.

5.2.10.2. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

5.2.10.3. As peças deverão ser entregues à Contratante em dia e horário de expediente no Almoxarifado Central localizado na Rua 23 A, Setor Aeroporto, nº1445, anexo I da

Municipal de Colinas do Tocantins/TO, devendo estarem acompanhadas de Nota Fiscal e com acompanhamento do Fiscal de Contrato devidamente designado pela autoridade competente, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do bem, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.

5.2.11. Das condições necessárias para prestação dos serviços

5.2.11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.11.1.1. O início da execução do objeto deve ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.2.11.1.2. No primeiro dia de trabalho deve haver uma reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização e o Responsável Técnico da CONTRATADA para alinhamento dos serviços.

5.2.11.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.2.12. Da Validade e da Garantia

5.2.12.1. As peças de reposição fornecidas, em especial moto ventiladores e compressores de ar-condicionado, deverão ser novas, originais de fábrica ou de primeira linha, devidamente compatíveis com os equipamentos existentes, vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas.

5.2.13. Moto Ventilador

5.2.13.1. O fornecedor deverá garantir o pleno funcionamento dos motos ventiladores pelo prazo **mínimo de 06 (seis) meses**, contados a partir da data da instalação, abrangendo tanto a garantia legal prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quanto a garantia contratual complementar.

5.2.13.2. Durante o período de garantia, constatado vício ou defeito de fabricação, o fornecedor será obrigado a proceder à substituição imediata da peça defeituosa, sem ônus para a Administração Pública, incluindo a mão de obra necessária.

5.2.14. Compressor

5.2.14.1. Considerando tratar-se de componente de maior durabilidade e essencial ao funcionamento do equipamento, o compressor deverá ter garantia **mínima de 12 (doze) meses** a contar da instalação, nas mesmas condições estabelecidas acima.

5.2.14.2. Caso ocorra falha no compressor durante o período de garantia, será obrigatória a substituição da peça pelo fornecedor, sem custos adicionais para a Administração Pública Municipal.

5.2.15. Exceção - Falha Elétrica Estrutural

5.2.15.1. Na hipótese de laudo técnico emitido por eletricitista devidamente habilitado comprovar que a falha do compressor ou do moto ventilador decorreu de problemas estruturais da rede elétrica do prédio/equipamento da Secretaria Municipal de Educação, a substituição poderá ser realizada com ônus para o Fundo Municipal, mediante justificativa técnica anexada ao processo.

5.2.16. Procedência e Comprovação

5.2.16.1. O Fundo Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de nota fiscal de aquisição e certificado de garantia do fabricante/fornecedor, como forma de comprovação da procedência do material.

5.2.16.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração Municipal, quaisquer serviços ou materiais que apresentem falhas, defeitos ou vícios de execução, decorrentes de imperfeições técnicas, de materiais inadequados ou de má prestação dos serviços.

5.2.16.3. A garantia deverá abranger integralmente todos os custos necessários à correção, incluindo mão de obra, peças, transporte e deslocamento da equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.2.16.4. A contratada deverá garantir que todos os materiais e componentes utilizados sejam novos, originais e de primeira qualidade, provenientes de fornecedores idôneos e com nota fiscal e certificado de garantia do fabricante, quando aplicável.

5.2.16.5. A garantia técnica prestada pela contratada não exclui, limita ou reduz as responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes de vícios ou falhas nos serviços executados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil Brasileiro.

5.2.16.6. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, inclusive a substituição imediata do material defeituoso ou a reexecução integral dos serviços, sem ônus para a Administração.

5.2.17. Do Recebimento do Objeto

5.2.17.1. O objeto da presente contratação será recebido provisória e definitivamente, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.17.2. **O recebimento provisório** ocorrerá no momento da execução dos serviços, mediante verificação in loco pelo servidor ou comissão designada, que atestará a conformidade parcial das atividades executadas com as especificações contratuais, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações, quando necessárias.

5.2.17.3. **O recebimento definitivo** será formalizado após a verificação da plena execução e conformidade dos serviços prestados, bem como do atendimento às exigências técnicas, funcionais e de qualidade, mediante atesto do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.2.17.4. Somente após o recebimento definitivo e o respectivo atesto do fiscal do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento à contratada, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.2.17.5. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou irregularidades nos serviços executados, o Município poderá recusar o recebimento até que sejam sanadas as pendências, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Educação.

5.217.6. O recebimento dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à garantia de execução, qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.17.7. A Administração reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem má qualidade, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, através de servidora, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº 589 de 23/09/2024**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a execução, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços executados, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à qualidade da execução, observância dos prazos, adequação dos materiais e componentes utilizados, bem como o pleno funcionamento dos equipamentos após a manutenção;
- b) Assegurar à contratada acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, em dias e horários previamente acordados, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a instalação, substituição ou reparo de peças, equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de ar condicionado;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste Termo de Referência;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal

de Educação de Colinas do Tocantins, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

- k) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- l) Atestar formalmente a execução do objeto deste Termo de Referência, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação de serviço do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Rosimeire Maria de Sousa, designada através da PORTARIA Nº003, de 15 de janeiro de 2026**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, de forma contínua, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

7.1.2. Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, gases refrigerantes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.3. Realizar a manutenção preventiva de forma periódica, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, com vistas a garantir o adequado funcionamento, eficiência energética, segurança e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

7.1.4. Executar prontamente os serviços de manutenção corretiva sempre que solicitados, visando ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, dentro dos prazos definidos pela CONTRATANTE.

7.1.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, bem como a legislação vigente relativa à utilização, manuseio e descarte de gases refrigerantes.

7.1.6. Manter equipe técnica devidamente qualificada, treinada e habilitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual.

7.1.7. Fornecer, às suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs adequados aos seus colaboradores, assegurando o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06 e demais aplicáveis.

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.1.9. Responder por todos os danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços.

7.1.10. Corrigir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.13. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, nos termos do contrato e da legislação vigente.

7.1.14. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às instalações, equipamentos e informações indispensáveis.

7.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo exigir da CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais.

7.2.5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, quando comprovada a regular execução dos serviços.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas.

7.2.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando for o caso.

7.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento contratual, conforme arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA relacionados ao objeto do contrato, sempre que solicitados e pertinentes à execução dos serviços.

7.2.11. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Multa:**

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Dispensa de Licitação e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os fornecimentos prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

MANUTENÇÃO DA SEMED					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	43 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.43.12.122.1200.2.049	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1115	1.500.1001.00000

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de 2026.

SIMONE DA SILVA CAVALCANTE

Portaria Nº005 de 15/01/2026

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria Nº005 de 15/01/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 123A-2590-125B-680D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEDERSON FERREIRA NEVES (CPF 925.XXX.XXX-49) em 26/01/2026 14:50:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE DA SILVA CAVALCANTE (CPF 027.XXX.XXX-04) em 26/01/2026 16:52:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://colinas.1doc.com.br/verificacao/123A-2590-125B-680D>